



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CEFOR

Rua Barão de Mauá, 30, Jutucuquara, CEP 29040860, Vitória – ES

27 3222-0933

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CSPPD

O presidente da Comissão Eleitoral designado pela Portaria Nº 174, de 25 de janeiro de 2017 torna pública as normas que regulamentam o processo eleitoral para a eleição dos membros da Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância.

Parágrafo único. As normas de que se tratam essa eleição se baseiam na Resolução do Conselho Superior do Ifes Nº 28/2015, de 29 de junho de 2015.

1. DA COMPOSIÇÃO DA CSPPD

Artigo 1º. A CSPPD será composta por três membros titulares e três membros suplentes, que terão o mandato de três anos, podendo reeleger-se por mais de uma gestão.

Parágrafo único. A cédula eleitoral é única, contendo os nomes em ordem alfabética.

2. DOS CANDIDATOS

Artigo 2º. Poderão candidatar-se para fazer parte da CSPPD todos os docentes ocupantes de cargo efetivo, lotados no Cefor, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;

- IV. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. estejam em exercício de mandato político;
- VI. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;
- VII. estejam em Cargo de Direção, Coordenação ou similar: CD-FG-FCC;
- VIII. sejam membros do Conselho Superior ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.

3. DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º. A inscrição será realizada individualmente, em ficha própria a ser entregue no setor de protocolo do Cefor, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (Anexo I), com os seguintes documentos:

- I. ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada;
- II. declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto ao setor de Recursos Humanos local;
- III. cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), podendo ser substituídos por outro documento oficial que contemple os registros.

§1º. Os protocolos relativos ao processo eleitoral da CSPPD deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral da CSPPD.

§2º. No ato da entrega do formulário de inscrição, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo setor de protocolo um comprovante, constando data e horário em que a inscrição foi protocolada, conforme Anexo II.

§3º. A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos por meio de divulgação escrita, conforme cronograma, a ser fixada nos murais de divulgação do Cefor e no endereço eletrônico oficial do Cefor.

§4º. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através de envio de documento por escrito, protocolado e encaminhado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e assinado, conforme calendário.

4. DOS ELEITORES

Artigo 4º. Poderão votar todos os servidores docentes do quadro permanente em efetivo exercício no Cefor.

§1º. A votação será secreta e facultativa.

§2º. O eleitor poderá votar em até 3 candidatos para a CSPPD.

§3º. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação.

§4º. Não será permitido o voto por procuração.

§5º. O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença.

Artigo 5º. Serão nulos os votos assinalados em cédula que:

- I. não corresponder ao modelo oficial, devidamente rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral;
- II. contiver expressões, frases ou quaisquer sinais além do que expresse seu voto;
- III. contiver mais nomes assinalados que o total de titulares previstos para a CSPPD;
- IV. estiver assinalada de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

5. CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 6º. É permitido aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de contato com os docentes por e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das atividades da Instituição.

§1º. Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

§2º. Não será permitido aos candidatos o uso de materiais colantes em paredes do Cefor.

§3º. A Comissão Eleitoral ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, conforme disposição da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos

Servidores Públicos Civis da União) e do Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

6. DOS RESULTADOS

Artigo 7º. A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

§1º. A divulgação do resultado provisório será publicada em mural site oficial do Cefor.

§2º. Do resultado caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, por meio do setor de protocolo do Cefor.

§3º. A Comissão Eleitoral apreciará os recursos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, sendo o interessado notificado da decisão por despacho.

§4º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos até o preenchimento das vagas de titulares previstas no edital de convocação das eleições.

§5º. Formar-se-á lista de suplentes em igual número ao dos titulares, ordenando-os pelo número de votos recebidos, do mais votado para o menos votado.

§6º. Em caso de empate, terá prioridade aquele com maior tempo de serviço na Instituição e, persistindo o empate, o com mais tempo de serviço público, e, em último caso, o com maior idade.

§7º. A Comissão Eleitoral divulgará e encaminhará o resultado oficial à Diretoria do Cefor para que proceda à homologação do resultado final.

Artigo 8º. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como, resolver os casos omissos.

7. DO CRONOGRAMA

Artigo 9º. No dia 1 de fevereiro de 2017 a Comissão Eleitoral publicará, no site do Cefor, a relação preliminar dos candidatos inscritos, por ordem alfabética.

§1º. No dia 3 de fevereiro de 2017 a Comissão Eleitoral publicará, no site do Cefor, a relação dos candidatos inscritos, por ordem alfabética, após análise dos recursos.

§2º. O período de recursos referentes a essa fase será de até 24 horas, após a publicação da lista, conforme caput desse artigo.

Nº	EVENTO	DATA
1	Início do processo eleitoral	26/01/2017
2	Inscrição dos candidatos	27/01 a 31/01/2017
3	Publicação preliminar dos inscritos	01/02/2017
3	Recurso da inscrição	02/02/2017
3	Homologação dos inscritos	03/02/2017
4	Campanha eleitoral	03/02 a 10/02/2017
5	Eleição	13/02/2017
6	Apuração dos votos e resultado preliminar da eleição	13/02/2017
7	Período de recurso	14/02/2017
8	Resultado final da eleição	15/02/2017

8. DA VOTAÇÃO

Artigo 10. A votação ocorrerá no dia 13 de fevereiro de 2017 sob a coordenação da equipe de mesários escolhidos pela Comissão Eleitoral, no horário 08 horas até 15 horas na Biblioteca do Cefor.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Caso não sejam eleitos representantes titulares e suplentes em número suficiente para a composição da CSPPD, a Diretoria do Cefor designará, por meio de portaria, docentes em número necessário para que se complete a quantidade de membros da CSPPD no Cefor.

Artigo 12. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Vitória, 26 de janeiro de 2017.

Maria Auxiliadora Vilela Paiva
Presidente da Comissão Eleitoral da CSPPD do Cefor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CEFOR

Rua Barão de Mauá, 30, Jutucuquara, CEP 29040860, Vitória – ES

27 3222-0933

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Eu, _____,
matrícula Siape nº _____, na condição de candidato, venho por meio desta, requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição dos membros da Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente (CSPPD). Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que regem esse processo eleitoral, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Vitória, ES, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CEFOR

Rua Barão de Mauá, 30, Jutucuquara, CEP 29040860, Vitória – ES

27 3222-0933

ANEXO II

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Recebemos a inscrição do candidato _____,
que concorrerá a membro da Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente
(CSPPD).

Vitória, ES, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável